

14 DE NOVEMBRO DE 2023

**Lei nº 116/2005 – Estatuto dos
Servidores Públicos de Turilândia-MA**

Sumário

Apresentação Pessoal.....	4
1. Título I – Das Disposições Preliminares	5
2. Título II – DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	5
2.1 Nomeação	6
2.1.1 Concurso Público.....	7
2.1.2 Da Posse e do Exercício.....	7
Questões Comentadas.....	8
2.1.3 O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A ESTABILIDADE.....	12
2.1.4 VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO	13
2.1.5 EXONERAÇÃO.....	14
2.2. FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR.....	14
2.2.1. Remoção	14
2.2.2. Redistribuição	15
2.2.3. Substituição	15
Questões Comentadas.....	15
3. Título III – DOS DIREITOS E VANTAGENS	26
3.1 CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	26
3.2 CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS	27
3.3 CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS	31
Questões Comentadas.....	32
3.4 CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS.....	41
3.5 CAPÍTULO V - DOS AFASTAMENTOS	44
3.6 CAPÍTULO VI - DAS CONCESSÕES.....	45
3.7 CAPÍTULO VII - DO TEMPO DE SERVIÇO.....	46
3.8 Capítulo VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO	47
Questões Comentadas.....	47
4. Título IV – DO REGIME DISCIPLINAR.....	52
4.1 CAPÍTULO I - DOS DEVERES.....	52
4.2 CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES	52
4.3 CAPÍTULO III – DA ACUMULAÇÃO	53
4.4 CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES.....	53
4.5 CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES.....	54
5. Título V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	56
5.1 CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	56
5.2 CAPÍTULO II - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO	56

5.3 CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR	57
DO INQUÉRITO	57
DO JULGAMENTO	58
Questões Comentadas.....	58
6. TÍTULO VI - DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	65
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	65
SEÇÃO I DA APOSENTADORIA	65
7. TÍTULO VII - CAPÍTULO ÚNICO	67
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	67
CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	67



Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

@afoparaconcursos e apostiladoconcurseiro.com.br

Apresentação Pessoal

Caro(a) amigo(a) Concurseiro(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao nosso **curso sobre a Lei nº 116/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações municipais de Turilândia – Maranhão.**

Para quem não me conhece, sou Marcos Aurélio A. Pinheiro, aprovado (**e nomeado**) em alguns concursos públicos:

- 10º lugar Auxiliar Administrativo TJ MA São Luís 2011;
- 3º lugar Técnico Judiciário TJ MA Santa Helena 2011;
- 2º lugar INSS 2012 Carutapera MA (trabalhei por 3,5 anos, lotado provisoriamente em Santa Luzia do Paruá/MA);
- 34º lugar Técnico Judiciário TRE/PA 2014 (trabalhei por 5,5 anos);
- 16º lugar (pós títulos) Analista de Controle Externo do Ministério Público de Contas do Pará - 2019 (5º lugar na objetiva e discursiva);
- **Inclusive, já fui aprovado em 2º lugar em um concurso de Turilândia para o cargo de Fisioterapeuta (2011).**

Além disso, sou graduado em Fisioterapia, pós-graduado em Gestão Orçamentária e Financeira; Graduando em Gestão Pública;

Em algum momento nesses concursos, deparei-me com algum estatuto de servidores, tanto a nível estadual como federal. E, para minha grata surpresa, o Estatuto que será nosso objeto de estudo é muito parecido com o Estatuto dos Servidores Federais. Logo, vamos arrebentar nas questões que aparecerem!

É com essa bagagem que trago este curso para que vocês possam gabaritar este assunto na prova.

Para conhecer mais sobre nossos conteúdos, acesse:

<https://apostiladoconcurseiro.com.br/>

https://instagram.com/afoparaconcursos?utm_source=qr&igshid=anZ4MG9sOGRkMm12



1. Título I – Das Disposições Preliminares

Você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos? O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da **Lei nº 116/2005**, do município de Turilândia, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações municipais de Turilândia – Maranhão**.

Será por meio do estudo dessa lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público de Turilândia!

Vamos lá!

O artigo 2º estabelece que **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público. Logo em seguida, ele traz o conceito do que é um **cargo público** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Saiba ainda que os cargos públicos têm as seguintes características: são criados por lei, determinação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos.

O artigo 4º traz que **é proibida** a prestação de **serviços gratuitos**, **salvo** os casos previstos em lei.

Vencidos esses primeiros conceitos, passemos ao próximo título, que é bastante importante para fins de provas de concursos!

2. Título II – DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Provimento é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular. Além disso, segundo o artigo 6º do Estatuto, o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal **ou a quem delegar competência**. Observe que essa competência pode ser delegada a um outro agente público, por exemplo um “Secretário de Administração” ou “Secretário de Saúde”. Basta que para isso o Chefe do Poder Executivo – o Prefeito – o faça.

O artigo 7º afirma que “A **investidura** em cargo público ocorrerá com a **posse**”. Prestem atenção nessa informação, pois muitas questões perguntam isso!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia prevê ainda várias **formas de provimento** de cargos públicos. Segundo o seu art. 8º, são formas de provimento de cargo público:



Agora, vamos ver com mais detalhes cada uma dessas situações:

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

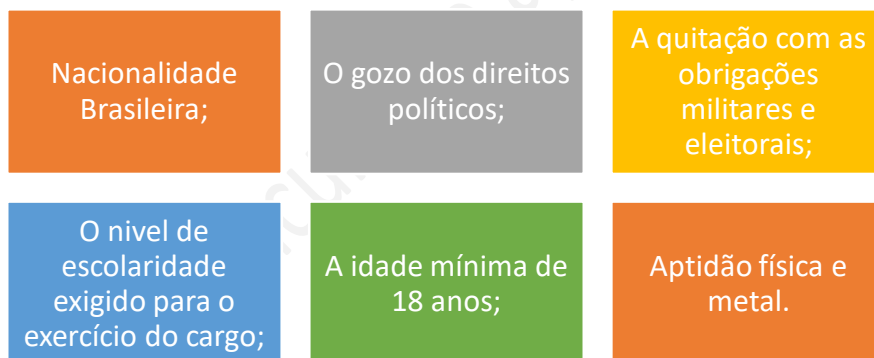
READAPTAÇÃO → É o instituto mediante o qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a incapacidade permanente para o trabalho, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos. (Artigo 23).

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. A disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento. (Arts. 26, 27 e 28).

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração. (Art. 24).

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo. (Art. 25).

No artigo 5º do Estatuto, estão descritos os requisitos básicos para a investidura no cargo público:

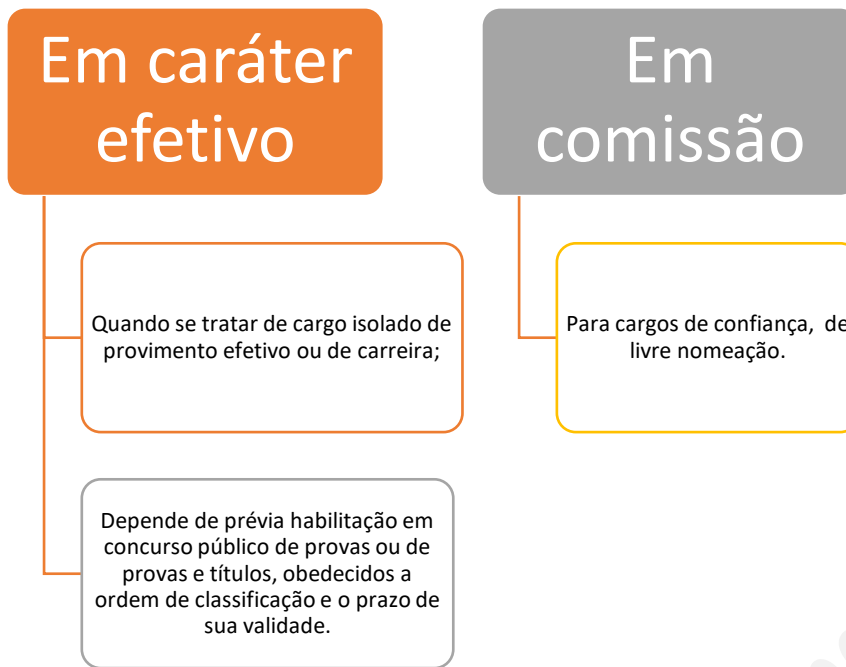


O Estatuto Turilandense também prevê a participação de pessoas com deficiência nos concursos.

“§ 2º. Às **pessoas portadoras de deficiência** é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em quantitativo de **vagas reservadas**, das vagas oferecidas no concurso, até o limite percentual fixado na **legislação federal**.”

2.1 Nomeação

O Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia nos ensina que a **nomeação** poderá ser feita das seguintes formas:



2.1.1 Concurso Público

De acordo com o artigo 11, do Estatuto, o concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas. Além disso, o artigo 12, fala que o concurso terá prazo de validade de **até 2 anos**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

2.1.2 Da Posse e do Exercício

Vamos ver agora uma parte bastante importante e quando o assunto é Estatutos, cai bastante em provas!

A posse é, regra geral, o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

O artigo 13 estabelece que: a posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

A **posse** ocorrerá no **prazo de 30 dias**, contados da notificação do ato de provimento. **OBS: Esse prazo cai bastante em provas, assim como o prazo para exercício. Portanto, decorem-nos.**

Somente o titular poderá tomar posse?

Não. A posse também pode se dar mediante **procuração específica**.

Somente haverá posse nos casos de provimento por **nomeação**.

Será **tornado sem efeito** o ato de provimento se **a posse não ocorrer no prazo de 30 dias**.

No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica.

Segundo o artigo 15 do Estatuto, **exercício** é o efetivo desempenhado das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

É de **15 dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, **contados da data da posse**. **OBS: outra informação bastante relevante para fins de prova.**

O servidor será **exonerado** do cargo ou será tornado sem efeito a ato de sua **designação para função de confiança**, se não entrar em exercício no prazo de 15 dias.

É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Em relação ao exercício da função de confiança, ela coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Uma vez que entra em exercício, o servidor precisará cumprir uma jornada de trabalho e, a depender do tipo de cargo, se efetivo ou em comissão, o Estatuto estabelece jornadas diferentes. E aí você deve entender o seguinte:

Art. 19 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a **duração máxima do trabalho semanal de quarenta e quatro horas** e observados o limite máximo de oito horas diárias.

§ 1º. O ocupante do **cargo em comissão ou função de confiança** submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, observado o disposto do artigo 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Tendo visto essa primeira parte, vamos resolver algumas questões.

Questões Comentadas.

1. Inédita.

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia, a posse em cargo público ocorrerá:

- (A) no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do ato de provimento.
- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Comentários:

Segundo o artigo 13, § 1º, da Lei nº 116/2005, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da notificação do ato de provimento. Logo, a alternativa correta se encontra na letra A.

2. Inédita.

Na literalidade da Lei nº 116/2005, não é forma de provimento de cargo público

- (A) a reintegração.
- (B) a nomeação.
- (C) o concurso interno.

(D) a recondução.

(E) o aproveitamento.

Comentários:

Segundo o artigo 8º da Lei nº 116/2005, são formas de provimento de cargo público: I - nomeação; II - readaptação; III - aproveitamento; IV - reintegração; V - recondução.

Perceba que a resposta para a questão está na letra C, pois concurso interno não consta do rol elencado pelo artigo 8º.

3. Inédita.

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 116/2005:

(A) nomeação; readaptação; aproveitamento; reintegração; recondução.

(B) readaptação, nomeação, reversão, promoção, aproveitamento.

(C) promoção, aproveitamento, nomeação, condução, reversão.

(D) contratação direta, acesso, ascensão, designação; remoção.

(E) nomeação, readaptação, promoção, aproveitamento, publicação.

Comentários:

Percebam que a resposta se encontra logo na alternativa A, que traz as cinco formas de provimento previstas no Estatuto.

4. Inédita.

De acordo com a Lei nº 116/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais de Turilândia/MA, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

(B) a nomeação.

(C) a aprovação em concurso público.

(D) o provimento.

(E) a posse.

Comentários:

Vamos à literalidade do Estatuto:

“Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.”

Resposta está na letra E.

5. Inédita.

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Prefeitura de Turilândia. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei nº 116/2005, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) A posse não poderá dar-se mediante procuração específica.
- (C) Será exonerado o servidor, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.
- (D) independe de prévia inspeção médica.
- (E) Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo.

Comentários:

Caso o servidor não tome posse no prazo estabelecido, será tornado sem efeito o ato de provimento. Resposta correta na letra E.

6. Inédita.

De acordo com a Lei 116/2005, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira e em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentários:

Percebam que a resposta está na letra C. Segundo o Estatuto, “Art. 9º - A nomeação far-se-á: I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração”.

7. Inédita.

Acerca dos temas investidura, nomeação, posse e exercício dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia, Lei nº 116/2005, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) Estar no gozo dos direitos políticos é um requisito básico para a investidura em cargo público.
- (B) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
- (C) A posse, que independe de solenidade, ocorrerá quando o servidor se apresentar ao serviço no dia subsequente ao da sua aprovação no concurso.